



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



LEI Nº 2.471/2003

Autoriza contribuição financeira a ACIPA – Associação Comercial e Industrial de Paracatu, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda 28, de 19.6.2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 26, da Lei Complementar n.º 101, de 2000, a contribuir financeiramente, no exercício de 2.003, com a ACIPA – Associação Comercial e Industrial de Paracatu, entidade civil de direito privado, CNPJ n.º 20.207.064/0001-75, com a importância de até R\$ 10.000,00 (dez mil Reais), destinados à manutenção da Unidade do SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial em Paracatu, mediante convênio.

Art. 2º. Para atender o disposto no artigo anterior, é o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial em favor da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo, no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil Reais), podendo utilizar recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotações consignadas na Lei de Meios para o exercício de 2.003, nos termos do artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/1.964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2.003.

Paracatu – Minas Gerais, 05 de maio de 2003.

ANTÔNIO ARQUIMEDÉS BORGES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

